

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000424/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/07/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018346/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.187865/2021-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

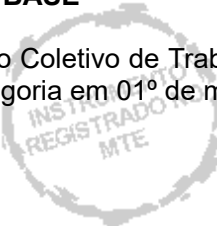
E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.471.158/0001-38, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do conselho acordante, abrangerá a categoria Trabalhador-Empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Barra do Garças/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Canarana/MT, Cuiabá/MT, Diamantino/MT, Guarantã do Norte/MT, Jaciara/MT, Juara/MT, Juína/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nova Mutum/MT, Pontes e Lacerda/MT, Primavera do Leste/MT, Rondonópolis/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tangará da Serra/MT, Várzea Grande/MT e Vila Rica/MT, demais inspetorias que porventura podem ser instaladas supervenientes a este instrumento, com abrangência territorial em Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Barra do Garças/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Canarana/MT, Cuiabá/MT, Diamantino/MT, Guarantã do Norte/MT, Jaciara/MT, Juara/MT, Juína/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nova Mutum/MT, Pontes e Lacerda/MT, Primavera do Leste/MT, Rondonópolis/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tangará da Serra/MT, Várzea Grande/MT e Vila Rica/MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O aumento salarial será feito através da recomposição de perdas do ano anterior, segundo o Índice Nacional do Preço ao Consumidor (INPC) de 5,45%(cinco ponto quarenta e cinco por cento), acumulado nos últimos doze meses do exercício financeiro de 2020, entre o período de janeiro a dezembro de 2020, conforme fonte da Fundação Getúlio Vargas.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o 10º dia útil, 50%(cinquenta por cento) do 13º Salário da primeira parcela no mês do aniversário do empregado, no período previsto em Lei, de fevereiro a novembro; sendo a segunda parcela, paga até dia 20 de dezembro; ressalva que o funcionário aniversariante do mês de janeiro que será pago seu 13º Salário no mês de fevereiro. Ainda o empregado poderá solicitar o adiantamento para pagamento do 13º Salário na ocasião do gozo de férias, no molde já elencado para os aniversariantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pedido de adiantamento do 13º Salário deverá ser realizado formalmente mediante formulário expedida pelo Departamento Pessoal.

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO/BONIFICAÇÃO

O Conselho concederá aos seus empregados no mês de dezembro/2021, a título de gratificação/bonificação natalino, em valor pecúlio ou cartão alimentação, um valor a ser estabelecido conforme critérios sugeridos abaixo e parâmetros fixados por meio de Decisão de Diretoria que poderão influenciar em acréscimo ou decréscimo do valor concedido no ano anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os critérios para apuração para perda proporcional da gratificação/bonificação natalino serão: Falta injustificada, Bancos de horas negativos e atestados apresentados, **exceto** atestado médico apresentado como tratamento de covid-19 e doença contínuo/grave e licenças aprovadas por decisão de diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Alterar o cálculo/desconto de avos por desconto por dia não trabalhado; exemplo: R\$ 2.054,00 reais x 365 dias = R\$ 5,62 reais por dia.

#### CLÁUSULA SEXTA - IMPLANTAÇÃO DO PCCS

Implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o quadro funcional do CREA-MT, obedecerá aos dispositivos legais.

**Parágrafo Único:** Depois de concluído o trabalho da empresa especializada para a revisão, elaboração e implantação de novo PCCS, será disponibilizada uma cópia do novo plano de cargos, carreiras e salários ao Sindicato, dentro dos moldes legais, do artigo 461, § 2º da CLT.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CREA-MT fornecerá auxílio-alimentação para todos os funcionários no valor de **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais**. O auxílio-alimentação será concedido em forma de crédito em cartão individual/Pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O CREA/MT fornecerá vale transporte a todos os funcionários, por dia trabalhado, sendo descontado a contrapartida no percentual previsto em lei de 1%(um por cento) sobre o salário base.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Conselho fará o reembolso de 60% (sessenta por cento) sobre a mensalidade de Plano de Saúde do empregado/titular, não se aplicando sobre o custo mensal dos dependentes e utilização com coparticipação do plano, ficando a porcentagem restante, de acordo com o plano, a cargo dos empregados do CREA-MT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado beneficiário do auxílio saúde deverá, obrigatoriamente, apresentar a cada mês, a comprovação dos pagamentos feitos por meio de boletos bancários, recibos e/ou notas fiscais emitidos pelas empresas operadoras de saúde, seguro saúde, administradora de planos, devidamente autorizadas pela ANS-Agência Nacional de Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado beneficiário que entregar o comprovante após o dia 15 de cada mês, poderá até 30(trinta) dias corridos do vencimento do boleto apresentar a comprovação do pagamento, recebendo o reembolso no mês seguinte da comprovação,

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O CREA-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche de **R\$ 257,12 (duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**, por filho com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, pode estender até os 7 anos completos (6 anos e 12 doze meses), desde que devidamente comprovada através do envio da certidão de nascimento.

**Parágrafo Primeiro:** O CREA-MT não será obrigado a conceder o auxílio creche no caso em que o empregado não apresentar a certidão de nascimento.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que comprovar que tenha em sua guarda filho com deficiência, deverá apresentar laudo médico anualmente que comprove cuidados especiais permanentes e terá direito ao auxílio sem limite de idade para interrupção do recebimento deste auxílio.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PRESENCIAL

O CREA-MT concederá redução de carga horária presencial a todos os funcionários que tenham em sua guarda filhos ou familiar em 1º grau com deficiência ou doença grave, que será reduzida em 1 hora/dia; conforme Decisão de Diretoria vigente e concederá redução de mais 1 hora/dia para trabalho em home office e o restante da carga horária em formato presencial.

**Parágrafo Primeiro:** O funcionário deverá solicitar via requerimento ao Crea-MT, anexar junto o laudo médico, que será analisado e autorizado pela Diretoria, com a ciência da chefia imediata.

**Parágrafo Segundo:** O funcionário com jornada de trabalho de 8 horas, deverá cumprir o intervalo de horário de almoço previsto em Lei, com mínimo 1 hora.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sábado. O trabalho em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o funcionário já fizera jus.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O funcionário deverá solicitar via requerimento, solicitação das horas extras que será analisado e autorizado pelo Diretor Administrativo do Crea-MT, com a ciência da chefia imediata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

O CREA-MT está autorizada a instituir o sistema de compensação e de Banco de Horas de jornada de trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT.

**Parágrafo 1º** o saldo de banco de horas negativo ou positivo deverá ser enviado trimestralmente aos funcionários para ciência e controle/compensação;

**Parágrafo 2º** encerrando-se o prazo do banco de horas, que é de máximo um ano, considerando-se o ano exercício financeiro (janeiro a dezembro) admitida a prorrogação, eventual saldo positivo será pago ao trabalhador, porém as horas devidas pelos empregados não poderão ser cobradas.

**Parágrafo 3º** As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal (domingo) ou feriado não serão incorporados ao sistema de compensação de jornada, ou seja, serão remuneradas e calculadas com o devido acréscimo.

**Parágrafo 4º:** O funcionário deverá solicitar via requerimento com anuência do seu chefe imediato para a realização do Banco de Horas que será analisado e autorizado pelo Diretor Administrativo do Crea-MT, com a ciência da chefia imediata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE POR PONTO ALTERNATIVO**

O controle de ponto pelo empregado poderá, por discricionariedade do Crea-MT, ser realizado por meio de aplicativo instalado no tablet e/ou smartphone corporativo, ou via portal web acessado no computador da unidade de trabalho do empregado, sendo ainda opcional o uso do controle alternativo no tablet ou smartphone pessoal do empregado, com a devida autorização do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** O registro biométrico através da foto poderá ser expressamente autorizado pelo empregado e deverá obedecer aos dispositivos legais e previstos em Lei e Portaria específica.

**Parágrafo segundo:** A aplicação do Ponto Alternativo do Registro de Jornada de Trabalho terá vigência após o período de teste e treinamento com os funcionários da sede e inspetorias.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer alteração no Sistema de Ponto Alternativo de Registro de Jornada de Trabalho que modifique o estabelecido, deverá ser previamente acordada entre as partes.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE**

A empregada gestante ou adotante é beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e a adotante, obtendo a prorrogação de sua licença maternidade por mais 60(sessenta dias) dias, desde que requeira formalmente o benefício até o final do primeiro mês após o parto, conforme Decreto n. 6.690 de 2008.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

No caso de afastamento do funcionário pelo INSS, férias ou licença médica, o Conselho continuará fornecendo pagamento dos benefícios na sua integralidade, por um período não superior a 6(seis) meses, aos benefícios de plano de saúde e auxílio alimentação/refeição.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de aposentadoria, o Conselho fornecerá o pagamento dos benefícios na sua integralidade, por um período de 6(seis) meses, no momento do desligamento. O CREA-MT fornecerá auxílio-alimentação no valor vigente, sendo creditado em uma única parcela no cartão convênio; no caso do auxílio saúde, Conselho pagará 60% (sessenta por cento) sobre a mensalidade de Plano de Saúde do empregado/titular, tendo como base de cálculo a última mensalidade reembolsada, a ser pago em uma única parcela, no momento da aposentadoria.

**Parágrafo Segundo** – Os benefícios serão aplicados no desligamento do aposentado a partir do mês de maio/2021 e não serão aplicados aos cargos de livre nomeação.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que ser fizer necessário, os representantes do SINDIFISC/MT e ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso as dependências do CREA-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada, para distribuição de boletins, atos convocatórios e para efetuar sindicalizações.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA**

Na assembleia do dia 12/02/2019, foi aprovada e instituída a contribuição solidária ao sindicato, que corresponde ao um dia de trabalho **no mês de Maio/2021** e mediante autorização expressa junto ao setor de Recursos Humanos, que deverá ser entregue até o dia 15 do referido mês, na coordenação de Departamento Pessoal para efetuar os descontos anuídos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos (as) trabalhadores (as) ao SINDIFISC-MT, poderão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato, caso haja autorização expressa do empregado filiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o 10º (dez) dia de cada mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS COLABORADORES**

Tendo em vista as alterações na CLT, onde os Acordos Coletivos passam a ter força de lei quando acordados entre as partes, os benefícios agora adiante só alcançaram os trabalhadores públicos do Crea-MT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser sugeridos futuramente pelo SINDIFISC/MT para apreciação do Conselho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL**

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de março de 2021, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até a vigência estipulada na cláusula primeira do presente instrumento, exceto as cláusulas econômicas.

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.